



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.223, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover observada a legislação pertinente, a alienação de veículos sucatas, peças e outros acessórios considerados inservíveis ao serviço da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG.

Art. 2º - Os veículos a que se refere o art.1 são os abaixo relacionados:

a) 01 (uma) Kombi Fechada – A gasolina – marca VW – Ano de fabricação 1996 – Modelo 1996 – Cor Branca – Placa nº GMN 7235 – Chassi nº 9BWZZZ231TP013431.

b) 01 (um) Automóvel Gol – 1.6-MI, Ano de fabricação 1997 – Modelo 1997 A gasolina – Cor Branca – Placa nº GMN 8336 – Chassi nº 9BWZZZ377VP524722.

c) 01 (um) Automóvel Ambulância – Modelo: GMKADETT Ipanema – Ano de fabricação 1994 – Modelo 1994 – cor Branca A gasolina – Placa GMN 1316 – Chassi nº 9BGKA35GRRC350-785.

d) 01 (um) Caminhoneta de carroceria de madeira – marca Toyota/Bandeirante – Ano de fabricação 1989 – modelo 1989 – Cor verde – Placa GMN 4674 /chassi nº 9BR0060K11002250.

Art. 3º - A alienação dar-se a através de leilão, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar após a publicação desta lei, por comissão especial, designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, aos 23 de Março de 1999.

José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23/03/1999.*